



Prefeitura Municipal de Marcos Parente

COD. DE ORÇ. 000.000.000.000

LEI Nº 10/94 de 30 de Março de 1994.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, reavaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;



Prefeitura Municipal de Marcos Parente

Cidade de Marcos Parente - PI

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

V - firmar, com responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Marcos Parente

X - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que se dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - o repasse percentual de contra-partida feito pela Prefeitura destinado ao setor de saúde;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene e juros de mora inflação ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das unidades econômicas, de prestação de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VII - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em carta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas orçamentárias;

II - direitos que porventura vier a constituir;



Prefeitura Municipal de Marcos Parente

C.O.C. Nº 0054133-0000-00

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

SUBSEÇÃO IV

Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ - 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ - 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ - 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



Prefeitura Municipal de Marcos Parente

CIRCULAR Nº 001/2011

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão aos balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

Da Execução Orçamentária

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Marcos Parente

C.G.C. Nº 13.054.131/0001-11

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da Presente Lei;

Art. 5º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;

Art. 16º - O fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

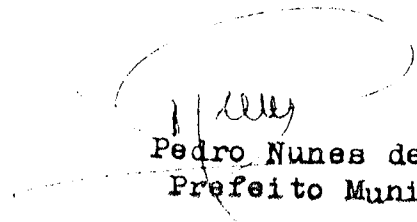
Art. 17º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$

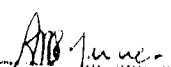
, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130-Investimentos em Regime de Execução Estadual, as quais serão compensadas com recursos oriundos do Art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI, em 30 de Março de 1.994.


Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal


Alice de Maria Pires Nunes
Secretária do Gabinete do Prefeito